

PROCESSO ON-LINE 4722/17

PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.162.195-3

DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEMEP N.º383/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## PROCESSO ON-LINE 4722/17

A Resolução Secretarial nº 77/21, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de: Escola** Estadual Ulysses Guimarães – EF, **para:** Escola Estadual Cívico-Militar Ulysses Guimarães – EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que esta Escola está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

### II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

(...) Laboratório de Física, Química e Biologia:

A Instituição de Ensino não possui espaço destinado ao Laboratório de Ciências. As aulas práticas são desenvolvidas nas salas de aulas ou outros espaços. Possui equipamentos, vidraria, dentre outros.

Na análise da matéria, cabe destacar que em virtude da ausência de Laboratório de Ciências, o processo foi encaminhado em Diligência, em 07/07/20, para que a instituição e a mantenedora, encaminhassem cronograma de providências para a demanda apresentada. Retornou em 27/05/21 com a seguinte informação da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Departamento de Planejamento da Rede/Seed: “Conforme informação do Setor de Obras/Engenharia/Edificações e Chefia do NRE de Londrina, de fevereiro deste ano, a referida instituição de ensino possui laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia”.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

## PROCESSO ON-LINE 4722/17

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou em 25/11/20 e a Licença Sanitária de 17/10/19 é válida por 90 dias. Consta o pedido de renovação da Licença Sanitária nº 10592/21, de 02/09/21.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a direção se manifestou nos seguintes termos:

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Escola Estadual Cívico-militar Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental continua funcionando nas dependências do Complexo Educacional Municipal Alberto Spiaci - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencente ao município de Iporã. Isto porque antes mesmo que a nova unidade fosse inaugurada, a mesma sofreu uma invasão onde foram levadas toda a fiação elétrica do prédio e as portas do setor administrativo e de algumas salas de aula.

Em Janeiro de 2021, o responsável pelo setor de Obras na SEED, Senhor Célio esteve na cidade e visitou a nova unidade para uma vistoria, juntamente com os engenheiros do Núcleo Regional de Educação de Londrina e relataram que a obra seria entregue até abril do corrente ano, após serem feitos os ajustes necessários. Depois disso, os contratos foram assinados pela empresa vencedora da licitação dos reparos, mas a empresa acabou desistindo de realizar a obra devido os valores dos materiais orçados terem aumentado muito. Desta forma, resolveram devolver sem execução, foi assinada então, a desistência da obra pela empresa. Após isso, uma nova licitação foi realizada, para urna nova análise de documentos para a empresa ser aprovada.

Uma nova inserção do obras online foi realizada com o protocolo de nº 11.304.134-0 foi deferido e está em andamento.

Realizamos reuniões com a Chefe do Núcleo Regional de Educação, Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri, com a representante da Casa Civil região de Londrina, Sandra Moya, Secretário de Educação de Iporã Antonio Prata Neto, representante da Fundepar, Deputados, entre outros, colaboradores, os quais relataram que a Nova Unidade Escola Estadual Cívico-militar Ulysses Guimarães- Ensino Fundamental é uma prioridade do Governo do Estado, já que somos agora Colégio Cívico-militar e que pelo projeto não é permitido dualidade administrativa.

Estamos trabalhando com 16 turmas, dessas 16 turmas, 02 são de Ensino Médio e temos somente 06 salas de aula para recebermos os alunos no retorno às aulas, pois a previsão de 2021, aprovada pela SEED, foi realizada contando com o número de salas da nova unidade.

O fato de ainda não termos mudado de prédio nos trouxe algumas dificuldades, como por exemplo, ficarmos sem a instalação da rede lógica para melhor atender os alunos, porque esta instalação está prevista para a nova unidade. Além disso, fizemos o pagamento do sistema de alarme, que ainda não pôde ser instalado porque os reparos do roubo de maio de 2020 não foram realizados.

A informação mais recente, repassada pelo setor de edificações do Núcleo Regional de Educação de Londrina, foi de que o processo está em andamento, porém este tem um prazo médio de execução de pelo menos 4 meses.

PROCESSO ON-LINE 4722/17

Neste momento precisamos fazer a previsão de turmas para o ano letivo de 2022 e infelizmente, não temos garantia de que iniciaremos o ano na unidade nova. Essa incerteza nos deixa sem saber como planejar, pois para o próximo ano precisaremos abrir pelo menos duas novas turmas para atender o Ensino Médio, que fora implantado no ano corrente.

No momento, estamos atendendo os alunos presencialmente dentro das nossas possibilidades, pois tivemos que fazer algumas adaptações com a internet que temos hoje ( que não suporta muitos computadores logados ao mesmo tempo), tivemos ainda que distribuir as turmas em espaços adaptados, como a biblioteca por exemplo, uma vez que não possuímos nem carteiras e nem salas de aula suficientes para o retorno de todas as turmas na modalidade presencial. Sem mais, contamos com a colaboração deste setor e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 77, de 06/01/2021.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
EECM Ulysses Guimarães -EF	Ibiporã/Londrina	N.º 3246/20 de 18/08/20, de 04/02/19 a 03/02/26	N.º 3260/14 de 02/07/14, de 02/10/13 a 02/10/18	Prazo: 5 anos De:03/10/18 a 02/10/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com destaque para a sede nova, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE 4722/17

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade, sendo o voto da Conselheira Taís Maria Mendes, com Declaração de Voto.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP